



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Nota Informativa Conjunta nº 002/2022 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC

Assunto: FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DIANTE DA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA VARIANTE ÔMICRON NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Em dezembro de 2021, Santa Catarina confirmou a **transmissão comunitária da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron do Coronavírus**. Esta variante, altamente transmissível, foi responsável por um aumento de 1.430% no número de casos confirmados de COVID-19 entre os meses de dezembro de 2021 (n=13.186 casos) e janeiro de 2022 (n=201.549 casos). Entre os sequenciamentos genômicos recebidos nas Semanas Epidemiológicas 01 e 02 de 2022, a VOC Ômicron representou 96,1% das amostras analisadas, sendo que casos desta variante têm sido reportados em praticamente todas as regiões do estado.

À medida em que os estabelecimentos de ensino retomam as atividades 100% presenciais, **as ações de investigação de casos suspeitos, incluindo rastreamento de contatos, testagem, quarentena e isolamento, são estratégias eficazes para identificar pessoas infectadas com o vírus SARS-CoV-2 e reduzir a transmissão no ambiente escolar.**

Os estabelecimentos de ensino devem colaborar com as equipes municipais de saúde na investigação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como das pessoas que foram expostas (contatos). Os responsáveis pelos estabelecimentos devem garantir a notificação oportuna de todos os casos suspeitos de COVID-19 para as Secretarias Municipais de Saúde, que deverão orientar sobre as condutas a serem realizadas. Também deverão comunicar os **contatos próximos** dos casos confirmados.

Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 devem **exigir** que os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, que os elaborem e protocolam, sob risco de terem suas atividades paralisadas.

Dessa forma, considerando o Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 79, de 18 de janeiro de 2022, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, recomenda as seguintes ações para a proteção de **estudantes, trabalhadores e demais integrantes dos estabelecimentos de ensino**, diante da retomada do ensino 100% presencial, no contexto de alta transmissibilidade da VOC Ômicron do coronavírus em Santa Catarina.

MEDIDAS A SEREM INTENSIFICADAS PELOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO:

As instituições de ensino devem ampliar a divulgação, por meio visual e sonoro, em linguagem acessível para toda a comunidade escolar, de avisos sobre a correta utilização das máscaras, a adequada higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, o respeito ao distanciamento físico, a importância de se evitar tocar olhos, nariz e boca, e demais medidas de prevenção.

Além disso, devem manter a presença de um trabalhador acompanhando o fluxo de pessoas na entrada e na saída e também durante os intervalos, de modo a manter o distanciamento interpessoal, evitando aglomerações, observando o uso obrigatório de máscaras, oferecendo álcool 70% para higienização das mãos e identificando a entrada de pessoas com suspeita de sinais ou sintomas gripais.

1. PROMOÇÃO DA VACINAÇÃO

A vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual nº 1.317 de 14 de julho de 2021, e pode contribuir para retomada, com segurança, do aprendizado presencial, bem como das atividades extracurriculares e esportivas.

De acordo com o Art. 6º do Decreto Estadual nº 1.669 de 11/01/2022, a vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa e pedagógica, funcionários da limpeza, da alimentação, de serviços gerais, do transporte escolar, trabalhadores terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, na Educação Profissional, no Ensino Superior e afins das Redes de Ensino Públicas e Privadas do Estado, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Em relação aos estudantes, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 14.949, de 11 de novembro de 2009, deve ser apresentada, no ato de matrícula na rede pública estadual ou privada de ensino, a caderneta de vacinação do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em conformidade às disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde. O ato de matrícula não será obstado em razão da falta da caderneta de vacinação, devendo ser apresentada no prazo de 30 dias contados do ato da matrícula.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

O calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente em vigor no Brasil é composto por 17 vacinas que protegem contra mais de 20 tipos de doenças cobrindo diferentes faixas etárias e possuindo esquemas vacinais variados. Há ainda outras 10 vacinas especiais para grupos em condições clínicas específicas, como portadores de HIV, disponíveis nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE). Todas elas são disponibilizadas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI). O Calendário de Vacinação da Rede Pública de Santa Catarina, atualizado em novembro de 2021, pode ser consultado através do link: <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/geral/Calendrio-Vacina-2021.pdf>

Até o momento, o Ministério da Saúde não incorporou a vacina contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente. No entanto, este imunizante faz parte da estratégia nacional para enfrentamento da pandemia de COVID-19, tendo o uso de quatro vacinas dos laboratórios Sinovac/Butantan, AstraZeneca/Fiocruz, Janssen e Pfizer autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incorporado pelo SUS por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e disponibilizado gratuitamente para crianças, adolescentes e adultos a partir dos 5 anos de idade.

Desta forma, a vacinação contra a COVID-19 deverá ser estimulada por toda a comunidade escolar e pelas autoridades sanitárias locais, por constituir-se na principal medida de prevenção primária capaz de reduzir o risco de casos graves, internações e óbitos pelo Coronavírus.

Portanto, recomenda-se que todos estabelecimentos de ensino promovam a disseminação de informações sobre importância da vacinação tanto para a COVID-19, como para as demais vacinas que fazem parte do calendário nacional, para alunos, pais, responsáveis, cuidadores e trabalhadores da educação, fortalecendo a confiança na segurança e na eficácia das vacinas e estabelecendo políticas e práticas de apoio que tornem a vacinação mais fácil, segura e conveniente possível.

2. USO UNIVERSAL E CORRETO DE MÁSCARAS EM AMBIENTE ESCOLAR

O uso universal de máscaras é definido como a exigência de que todas as pessoas usem máscara em todos os momentos, cobrindo a boca e o nariz, exceto durante a alimentação. Existem inúmeras evidências sobre a efetividade do uso universal de máscaras que, em conjunto com as demais medidas de prevenção e proteção como higiene das mãos, distanciamento físico, manutenção de ambientes ventilados, evitar aglomerações, além da vacinação, são de fundamental importância para reduzir a transmissão da doença.

O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em todo o ambiente escolar, segundo Art. 2º do Decreto Estadual N° 1.669, de 11 de janeiro de 2022, conforme regulamentação específica, respeitando os limites de faixa etária e de grupos específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Dessa forma, o uso universal e correto da máscara (cobrindo o nariz e a boca) é obrigatório **para todos os alunos com seis anos ou mais de idade, bem como trabalhadores, colaboradores, entre outros, em todo o ambiente escolar**, inclusive no transporte escolar e nos espaços de alimentação, podendo ser retirada apenas durante a alimentação, quando estiverem sentados à mesa, colocando-a imediatamente após a finalização.

Aos alunos de três a cinco anos de idade, o uso de máscara deverá ser feito sob supervisão.

Para os alunos menores de três anos de idade com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que os impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial, o uso será dispensado, mediante declaração médica.

Caso a criança apresente dificuldade para respirar, ficar tonta ou apresentar outros sintomas ao usar determinados tipos de máscaras, orienta-se a busca por alternativas para melhorar o ajuste ou a utilização de uma máscara de tecido comum ou descartável.

Recomenda-se o uso de máscaras de melhor qualidade, com duas ou mais camadas de tecido lavável e respirável, dando preferência aos seguintes modelos, na seguinte ordem:

- I. Respiradores do tipo PFF2 ou N95;
- II. Máscaras do tipo cirúrgicas;
- III. Máscaras de tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla; ou máscaras de tecido de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido;

Para os trabalhadores e demais colaboradores dos estabelecimentos de ensino, recomenda-se o uso de máscaras de melhor qualidade, como as do tipo PFF2/N95 ou similares.

Os estabelecimentos devem orientar quanto ao uso adequado das máscaras, sendo que estas devem cobrir completamente o nariz, a boca e o queixo, encaixar confortavelmente nas laterais do rosto e não deixar espaços vazios, de forma a garantir uma proteção efetiva. Além disso, deve ser recomendada a substituição das mesmas, caso estejam molhadas ou com presença de sujidades, e a higienização das mãos com água e sabão ou utilizar álcool 70% antes de colocar a máscara e após ajustá-la à face.

ATENÇÃO: A instituição de ensino não deve permitir a entrada de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino que não estiverem utilizando máscara de maneira adequada (cobrindo o nariz e a boca).



3. VENTILAÇÃO

Melhorar a ventilação é uma importante estratégia de prevenção da COVID-19 em ambientes internos. A medida ajuda a reduzir a quantidade de partículas de vírus no ar, minimizando o risco de transmissão e, em conjunto com outras estratégias de prevenção, incluindo o uso de máscaras, promover a circulação de ar fresco dentro das salas de aula e demais espaços internos das escolas, ajuda a impedir que as partículas do vírus se concentrem no interior.

Os ambientes internos que possuam sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) devem garantir boa qualidade e adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Os ambientes internos que possuam ventilação natural devem ser mantidos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, poderão ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente, ou instalação de extratores de ar ou exaustores eólicos;

Certificar-se de que os exaustores dos banheiros e das cozinhas estejam funcionando e operando em sua capacidade total;

Durante o transporte escolar, as janelas dos ônibus e outros meios de transporte devem ser mantidas abertas, garantindo a segurança dos alunos. Manter as janelas abertas alguns centímetros melhora significativamente a circulação do ar.

4. HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Alunos, professores e colaboradores devem higienizar as mãos (com água e sabão ou álcool gel 70%) com frequência e praticar a etiqueta respiratória (cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar com o antebraço e eliminar lenços e máscaras usadas no lixo).

As escolas podem monitorar e reforçar esses comportamentos, além de fornecer meios adequados para higiene das mãos, como a instalação de dispensadores de álcool a 70% em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente.

5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES

Em geral, a limpeza uma vez ao dia costuma ser suficiente para remover possíveis vírus que possam estar nas superfícies. O processo de desinfecção utilizando produtos aprovados pela Anvisa, remove quaisquer germes remanescentes nas superfícies, o que reduz ainda mais o risco de propagação da infecção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Os estabelecimentos de ensino devem promover a intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros). Também deve ser intensificada a limpeza e higienização de depósitos, banheiros, áreas de circulação, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Se um local teve a presença de uma pessoa doente ou que testou positivo para COVID-19 nas últimas 24 horas, a limpeza e desinfecção do ambiente deve ser imediata.

6. DISTANCIAMENTO FÍSICO

Devido à importância do ensino presencial para a educação, as instituições de ensino não devem excluir ou promover o revezamento entre alunos do ensino presencial, de forma a manter o requisito mínimo de distanciamento físico nas salas de aula e demais ambientes internos. No entanto, recomenda-se que as instituições de ensino implementem um distanciamento físico na medida do possível dentro de suas estruturas, de forma a reduzir o risco de transmissão.

Quando não é possível manter uma distância física de, pelo menos 1,0 m (um metro) entre os alunos em sala de aula, torna-se fundamental que as demais estratégias de prevenção, como uso de máscaras, melhoria da ventilação, prática de higiene e etiqueta respiratória, limpeza regular do ambiente e isolamento domiciliar respiratório para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, sejam intensificadas para reduzir o risco de transmissão.

Nos espaços de alimentação, onde as máscaras podem ser retiradas durante a ingestão de alimentos, deve-se manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 m (um metro e meio) nos espaços que sejam localizados em ambientes fechados, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente); ou de 1,0 m (um metro) nos espaços de alimentação que sejam localizados em ambientes abertos e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente).

7. MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

O procedimento principal para identificação de pessoas com sinais e sintomas é a triagem autodeclarada de alunos e trabalhadores. Recomenda-se que todos sejam orientados a se autoavaliar quanto à presença de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG), caracterizada por: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, congestão ou obstrução nasal, falta de ar, dor no corpo, lesões na pele, diarreia, vômito, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Cada estabelecimento de ensino deverá monitorar diariamente a saúde dos alunos e dos trabalhadores em todos os turnos, realizando busca ativa daqueles que apresentem sinais e sintomas gripais.

Também devem organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e a condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da doença:

- Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável ou ao profissional de referência do estabelecimento de ensino, caso apresentem sintomas de Síndrome Gripal (SG) ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- Selecionar e treinar trabalhadores como pontos focais para conduzirem as ações ao se depararem com indivíduo sintomático;
- O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente sintomas, este deverá ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município, sendo promovido o isolamento imediato;
- Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar um espaço adequado de isolamento para casos que apresentem sintomas de SG;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
 - i. se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
 - ii. se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando as medidas de distanciamento e a utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
 - iii. se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

- Os estabelecimentos de ensino devem monitorar a ocorrência de casos de COVID-19 entre alunos e trabalhadores e intervir prontamente para controlar a disseminação de infecções;
- Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem.

7.1 Casos Suspeitos ou Confirmados

Os casos suspeitos (sintomáticos) de Síndrome Gripal (SG) devem ser afastados das atividades presenciais, devendo ser encaminhados para um serviço de saúde para atendimento e realização de testagem para confirmação diagnóstica.

Considerando que o dia 0 é o primeiro dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas e, assim sucessivamente, os casos de SG confirmados de COVID-19 devem permanecer afastados das atividades presenciais pelo período de 10 dias completos após o início dos sintomas, podendo retornar após esse período, desde que estejam há pelo menos 24 horas sem apresentar febre e com remissão dos sintomas respiratórios.

Contudo, o período de isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido nas seguintes situações:

- O isolamento poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar teste RT-qPCR ou Teste Rápido de Antígeno (TR-AG). Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais de precaução (Anexo A) até o 10º dia completo do início dos sintomas compatíveis com a faixa etária;
- Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, deve ser mantido em isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo do início dos sintomas, e só poderá ser suspenso se estiver afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios;
- Caso o indivíduo tenha acesso à testagem, o isolamento respiratório domiciliar poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios E com resultado não detectado para RT-qPCR ou não reagente para TR-AG realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais de precaução (Anexo A) até o 10º dia completo do início dos sintomas compatíveis com a faixa etária;
- Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia completo do início dos sintomas e apresente resultado detectável para RT-qPCR ou reagente para TR-AG, o mesmo deve



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios;

- Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.
- Fluxograma para definição de isolamento e quarentena descrito no link <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agravos/COVID%2019/fluxogramas%20n2.pdf>

Os casos confirmados de COVID-19 graves e/ou hospitalizados devem permanecer afastados pelo período de 20 dias após o início dos sintomas, podendo retornar após esse período desde que estejam há pelo menos 24 horas sem apresentar febre com remissão dos sintomas respiratórios.

7.2 Contatos próximos

Para alunos do Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade) e profissionais (professores e demais trabalhadores das instituições de ensino) considerar-se-á contato próximo todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado por um período mínimo de 15 minutos sem utilizar as barreiras de proteção (máscara cirúrgica, PFF2 ou similar), sem realizar distanciamento físico de pelo menos 1,0 m, ou que tiveram contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), ou que compartilharam materiais escolares, ou que fizeram lanches ou refeições próximos, ou que compartilharam assento próximo no transporte escolar sem uso de máscaras, ou que residam na mesma casa ou ambiente (dormitórios, creches, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

Deverá ser considerado o período de transmissibilidade entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sintomas.

Independente do status vacinal (completo, parcial ou não iniciado), todos os contatos próximos de casos suspeitos e confirmados devem ser orientados a permanecer em quarentena por 10 dias, contados a partir da data do último contato com o caso, sendo monitorados quanto ao aparecimento de sinais e sintomas gripais e testados no período oportuno.

Na educação infantil (0 a 6 anos) as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis. Dessa forma, na identificação de um caso suspeito ou confirmado, todo o grupo deve ser considerado como sendo contato próximo, inclusive as crianças que, devido aos horários de chegada e/ou saída diferenciados, tenham tido interação com crianças de outros grupos/turmas. Os contatos próximos devem ser afastado por 10 dias, como medida de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

prevenção e bloqueio da disseminação do vírus. Os alunos devem ser mantidos em isolamento domiciliar durante esse período, sob monitoramento de sinais e sintomas, conforme fluxograma de quarentena de contatos disponível no link: <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/COVID%2019/fluxogramas%20n2.pdf>

Todos os indivíduos considerados contato próximo de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 poderão reduzir o período de isolamento respiratório domiciliar nas seguintes situações:

- Caso o indivíduo permaneça assintomático, tenha acesso à testagem a partir do 5º dia após o último contato com o caso suspeito ou confirmado E apresente resultado **não detectável** para RT-qPCR ou **não reagente** para TR-AG, a quarentena poderá ser suspensa após o 7º dia, mantendo-se as medidas adicionais de precaução até o 10º dia.
- Caso o indivíduo permaneça assintomático, tenha acesso à testagem a partir do 5º dia após o último contato com o caso suspeito ou confirmado E apresente resultado **detectável** para RT-qPCR ou **reagente** para TR-AG, deverá ser classificado como caso confirmado pelo critério laboratorial em indivíduo assintomático, seguindo as orientações de isolamento domiciliar respiratório e medidas adicionais de precaução descritas no anexo 1.
- Fluxograma para definição de isolamento e quarentena descrito no link <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/COVID%2019/fluxogramas%20n2.pdf>

OBSERVAÇÃO: Os indivíduos que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e que apresentem sintomas de Síndrome Gripal durante o período de quarentena, devem ser classificados como caso confirmado pelo critério clínico-epidemiológico, seguindo as orientações de isolamento domiciliar respiratório e medidas adicionais de precaução descritas neste manual.

ATENÇÃO: Em todas as situações, a vigilância em saúde municipal deve ser consultada pelas instituições de ensino, devendo auxiliar a direção acerca das condutas a serem estabelecidas.

7.3 Surtos de COVID-19 em ambiente escolar

Considera-se surto de COVID-19 a ocorrência de pelo menos 3 (três) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala de aula ou ambiente compartilhado, com vínculo epidemiológico, **dentro de um período de 10 dias do início dos sintomas do primeiro caso.**

Em caso de surto envolvendo alunos de uma **mesma sala de aula**, a respectiva turma (alunos e professores) deverá ter as aulas presenciais suspensas por 10 dias a contar do último contato com o caso confirmado. Todos devem ser mantidos em isolamento domiciliar,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

sob monitoramento de sinais e sintomas, de acordo com as orientações de quarentena no link: <https://www.dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/COVID%2019/fluxogramas%20n2.pdf>

Em caso de surto envolvendo alunos de **diferentes turmas**, as mesmas medidas descritas acima deverão ser adotadas nas respectivas turmas.

ATENÇÃO: O fechamento da escola deve ser evitado. No entanto, dependendo contexto clínico-epidemiológico do surto, a decisão de suspensão das aulas presenciais na integralidade durante um período de até 10 dias pode ser considerado, desde que seja recomendada pela vigilância em saúde (epidemiológica e sanitária) municipal, por meio de documento oficial direcionado ao estabelecimento de ensino.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EQUIPES MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Reforçar a fiscalização para efetivo cumprimento das normas sanitárias vigentes, em especial na adoção de medidas de prevenção e proteção para a comunidade escolar, como uso universal e obrigatório de máscaras, distanciamento físico, ventilação e uso de soluções antissépticas (água e sabão, álcool gel 70%) para lavagem de mãos;

Requisitar que o PlanCon-Edu/COVID-19 seja devidamente homologado junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;

Reforçar as ações de vigilância quanto à testagem dos casos suspeitos e o monitoramento e rastreamento dos contatos, a fim de interromper as cadeias de transmissão.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

Eduardo Marques Macário
Superintendente de Vigilância em Saúde

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária

João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância Epidemiológica



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Anexo A: Medidas adicionais de precaução para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19

Todos os casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (sintomáticos) devem adotar as seguintes medidas adicionais de precaução por um período de até 10 dias completos após o início dos sintomas:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente PFF2/N95 ou cirúrgica, em casa ou em público;
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho por, pelo menos, 10 dias completos após o início dos sintomas;
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-qPCR ou TR-AG e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO:

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, DEVE permanecer em isolamento por 10 dias completos após o início dos sintomas;
- Se continuar com febre ou sem remissão dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve esperar para suspender o isolamento até que permaneça afebril sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y9U34R0P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 04/02/2022 às 01:10:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS** (CPF: 031.XXX.399-XX) em 04/02/2022 às 08:20:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 04/02/2022 às 08:58:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTifMDAwMTk4NzdfMjAxMjRfMjAyMI9ZOVUzNFJwUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00019877/2022** e o código **Y9U34R0P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.